



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.  
Telefone: (31) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48  
[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017

Gestor da Ata **Ernando Misquita Santos – Secretário de Saúde**  
Processo Licitatório Nº **64/2017**  
Pregão Presencial Nº **38/2017**

### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106, Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Borges de Castro**, portador da Carteira de Identidade nº: MG-3.320.407 PCE/MG e do CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio de Moraes, 440, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**

### CONTRATADO (A)

**MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ nº 19.899.651/0001-93, localizada na Rua Luiz Enschede, nº 192, Grã Duquesa, em Governador Valadares/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora **Nislane Fernandes Leal Silveira**, CPF: 042.972.126-92 e RG MG-11.158.952 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de aquisições de materiais e equipamentos ambulatoriais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial com Registro de preços nº 38 do dia 20/11/2017, julgado em 15/12/2017 e homologado em 02/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem como objeto **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 53.916,66 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor:		MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA				
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00009	011133	AGULHA MULTIPLA VACUO 25X0,8MM COLETA SANGUE	UNIDADE	30,0000	42,9000	1.287,0000
Marca:	MEDLINE					
00012	000300	ÁLCOOL LÍQUIDO A 70 %	LITROS	550,0000	4,4000	2.420,0000
Marca:	ITAJA					
00018	000952	APARELHO PARA BARBEAR	UNIDADE	500,0000	1,0800	540,0000
Marca:	BIC					
00019	000900	ATADURA CREPOM 06 CM	PACOTE	1.000,0000	0,3600	360,0000



Marca:	POLAR FIX					
00020	000901	ATADURA CREPOM 30 CM	PACOTE	500,0000	1,6400	820,0000
Marca:	POLAR FIX					
00028	011140	CATETER INTRA VENOSO TIPO JELCO Nº 14	UNIDADE	200,0000	0,9200	184,0000
Marca:	POLYMED					
00031	011143	CATETER INTRA VENOSO TIPO JELCO Nº 20	UNIDADE	200,0000	0,9200	184,0000
Marca:	POLYMED					
00042	008164	COLETOR DE URINA 80ML TAMPA VERMELHA	UNIDADE	4.000,0000	0,4200	1.680,0000
Marca:	CRAL					
00045	011353	COMPRESSA DE GAZE CAMPO OPERATORIO C/ 50	PACOTE	100,0000	67,5000	6.750,0000
Marca:	BIOTEXTIL					
00052	006645	ELETRODO PARA ECG ADULTO	UNIDADE	60,0000	36,5700	2.194,2000
Marca:	L.LANG					
00063	003498	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	20,0000	13,6100	272,2000
Marca:	PREMIUM					
00073	011159	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5,0X10M	UNIDADE	1.000,0000	4,9000	4.900,0000
Marca:	WILTEX					
00078	000925	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR	CAIXA	250,0000	30,3500	7.587,5000
Marca:	ONCALL PLUS					
00083	003103	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL M	UNIDADE	600,0000	12,9500	7.770,0000
Marca:	MARDAN					
00089	008181	HASTES FLAXIVEIS	UNIDADE	50,0000	1,7900	89,5000
Marca:	DANEX					
00096	008593	LAMINA P/ MICROSCOPIO FOSCA 76X26MM CX C/50 LAPIDADA	CAIXA	12,0000	5,6300	67,5600
Marca:	WILTEX					
00097	011168	LANTERNA CLINICA DE LED QUENTE	UNIDADE	10,0000	100,2800	1.002,8000
Marca:	RIESTER					
00104	000494	LUVA PROCEDIMENTO MÉDIA	CAIXA	400,0000	17,1500	6.860,0000
Marca:	OLIMED					
00106	007418	Máscara cirúrgica com tripla camada com filtro EFB 95%, com elástico, descartável.	CAIXA	150,0000	7,0500	1.057,5000
Marca:	JARC					
00109	003546	PAPEL CREPADO 20 CM X 20 CM	CAIXA	100,0000	42,1400	4.214,0000
Marca:	POLAR FIX					
00125	006724	SCALP Nº19	UNIDADE	6,0000	22,4000	134,4000
Marca:	WILTEX					
00134	006737	SONDA FOLEY C/2 VIAS Nº18	UNIDADE	200,0000	3,2400	648,0000
Marca:	WELL LEAD					
00144	006747	TALA EVA ARAMADA PP,P,M,G,GG PARA IMOBILIZAÇÃO	UNIDADE	100,0000	20,0000	2.000,0000
Marca:	MARIMAR					
00145	006748	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	60,0000	14,9000	894,0000
Marca:	GERATHERM					

Total do Fornecedor: 53.916,6600

## **CLÁUSULA QUINTA– FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

**5.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até (30) trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal.

**5.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**5.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo



cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1.** Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

**6.1.2.** Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.1.6.** Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

##### **6.2. São obrigações do Contratante:**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

**6.2.2.** Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**6.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.



**8.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

**10.122.0119.10184.4.90.52.00 FICHA 196 Fonte 1.02.00**

**10.122.0119.20443.3.90.30.00 FICHA 200 Fonte: 1.02.00**

**10.301.0120.20493.3.90.30.00 FICHA 223 Fonte 1.02.00**

**10.302.0122.20513.3.90.30.00 FICHA 231 Fonte: 1.48.00**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1**– Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**11.2** – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 02 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MEGA ATACADISTA DE MAT. HOSPITALARES LTDA – EPP**

CNPJ: 19.899.651/0001-93  
Rep. Legal: Nislane Fernandes Leal Silveira  
CPF: 042.972.126-92  
CONTRATADA

**Ernando Misquita Santos**

Secretário de Saúde  
CPF: 059.483.016-80  
GESTOR DA ATA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_